



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.349 /2017.

Dispõe sobre derrogação da Lei Municipal nº 2.965/07 e ab-rogação da Lei Municipal nº 3.764/12 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O COMAS fica vinculado à Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a legislação vigente que dispuser sobre a estruturação da Administração Pública Municipal."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao COMAS:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB -SUAS) e de Recursos Humanos (NOB - RH/SUAS);

VIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e proteção social especial;

X - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI - elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII - aprovar o pleito de habilitação do Município junto ao SUAS;

XIV - aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

XV - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

XVIII - aprovar Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual;

XX - convocar , num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII - aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistencias;

XXV - acionar o Ministério Público, como instituição responsável pela defesa dos interesses sociais;"

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMAS será composto por 18 (dezoito) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a paridade de forma a contemplar representantes da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão 9 (nove) membros titulares, além dos respectivos suplentes , assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Planejamento Orçamentário;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Habitação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão Política Municipal de Cultura;

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil serão 09 (nove) membros titulares, além dos respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) usuários ou representantes de entidades de usuários ou de defesa dos usuários de assistência social, no âmbito municipal;

II - 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços da área de assistência social, no âmbito municipal;

III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores da área de assistência de social, no ambiente municipal;

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º Cada membro titular do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 5º Somente será admitida a participação no COMAS de entidades da sociedade civil legalmente constituídas, em regular funcionamento, e, no caso das entidades de prestadoras de serviço da área de assistência social, com cadastro regular no COMAS.

§ 6º Quando no governo municipal houver alguma Secretaria Municipal acumulando mais que uma gestão de política pública que dá direito a representação no COMAS, a mesma acumulará a quantidade de vagas relativas às políticas públicas que representa.

§ 7º Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, que encaminhará a indicação dos novos representantes ao Conselho para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

§ 8º É vedado que cidadãos ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada ou contratados sejam representantes das entidades da sociedade civil.

§ 9º Caso haja número maior de entidades da sociedade civil interessadas na representação do COMAS, será necessária a realização de eleição, sob fiscalização do Ministério Público, para definir qual entidade terá assento."



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social receberá a lista das indicações do representante legal das entidades da sociedade civil organizada e dos gestores respectivos órgãos públicos, e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para publicação do ato de nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes."

Art. 5º Fica alterada a redação do §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 3º O Secretário do COMAS é designado por portaria do Secretário Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social."

Art. 6º Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/07 os parágrafos 5º, 6º e 7º, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 5º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos, e entidades ligados à área da assistência social para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

§ 6º Consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

§ 7º Poderão ser convidados pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos."

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, representantes do governo ou da sociedade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."

Art. 8º Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.965/07 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. *O COMAS deverá observar a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato."*

Art. 9º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 10. *O Presidente eleito do COMAS encaminhará à Secretaria Municipal responsável pela gestão de Política Municipal de Assistência Social, para a devida divulgação, a cópia da ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente."*

Art. 10. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

Parágrafo único. *O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que haja necessidade de resolver assunto de sua competência, por convocação do Presidente, por dois terços dos Conselheiros Titulares, ou ainda por solicitação da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social."*

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.764/12.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Julho de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário de Notícias</i>
Edição N.º	<i>1112</i>
Data	<i>19/07/17</i> pag <i>10</i>
	<i>4266</i>
	SECRETARIA